

InformeLegal

PUBLICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

- ☑ O que são?
- ☑ Onde estão?
- ☑ Que causas recebem?

A Ouvidoria responde estas e outras dúvidas



EDITORIAL



Este fascículo, o primeiro a ser apresentado ao leitor no formato perguntas e respostas, traz como foco a facilitação do acesso da comunidade aos serviços da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Na leitura a seguir, você vai acompanhar um aglomerado de dúvidas que circulam todos os dias na nossa ouvidoria, sobre o tema: "Juizado Especial Cível". Essas dúvidas foram constatadas na realidade, não só do nosso tribunal, mas também em diversos outros tribunais do Brasil. Este FAQ foi elaborado a partir desses questionamentos mais frequentes e vai colaborar para que a partir de agora você tenha uma ligação, a cada dia, mais direta com as informações. Outras edições estão sendo preparadas. Aprecie o primeiro!

Des. José dos Anjos
Ouvidor Geral do TJSE

APRESENTAÇÃO

A Ouvidoria do TJSE vem se firmando como importante canal de comunicação entre o Tribunal e o jurisdicionado. Vem, no dia a dia, recebendo reclamações e elogios, além do trabalho no esclarecimento de dúvidas. Assim, surgiu a ideia de apresentar, de forma clara, objetiva e com linguagem acessível, a presente publicação com respostas às perguntas mais frequentes a respeito dos Juizados Especiais. Nós, da Corregedoria, estamos felizes



por participarmos da elaboração desta edição. Esperamos que seja de grande utilidade!

Anuska Rocha
Juíza Corregedora

InformeLegal

Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO

Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PRESIDENTE DO TJSE

Cláudio Dinart Déda Chagas

DIRETOR

Euler Ferreira

CHEFE DA DIV. DE IMPRENSA

Luciano Augusto

EDITOR

Luciano Augusto (DRT 957/SE)

COLABORAÇÃO

Ana Maria Déda
Felipe Batista Prudente

DIAGRAMAÇÃO

Eduardo Lins (DRT 1242/SE)

FOTOGRAFIA

Bruno César

REVISÃO

Ronaldson Sousa

IMPRESSÃO

Padrão Gráfica Editora
30.000 exemplares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Pça. Fausto Cardoso, 112 - Centro - CEP 49080-010
Telefone: (79) 3226-3100
www.tjse.jus.br / dircom@tjse.jus.br

SUMÁRIO



Ainda não entrei com uma ação (funcionamento)

- 4** O que são os Juizados Especiais Cíveis (ou antigo Juizado de Pequenas Causas)?
- Onde estão localizados os Juizados Especiais e qual seu horário de funcionamento?
- Que causas eu posso levar para o Juizado Especial Cível?
- Se o meu crédito for maior do que 40 salários mínimos, posso reclamar nos Juizados Especiais Cíveis?
- Preciso de um advogado para reclamar?
- Quanto custa para reclamar nos Juizados Especiais Cíveis?
- 5** Como faço para reclamar (propor ação) nos Juizados Especiais Cíveis?



A ação já foi julgada

- 7** O que eu, autor, posso fazer se perder a causa?
- O que eu, réu, posso fazer se perder a causa?
- Qual o prazo para recorrer da sentença?
- 8** Como é a execução da sentença?
- Posso fazer acordo depois de proferida a sentença?



Já entrei com uma ação (trâmite)

- 5** E depois de fazer a reclamação, o que acontece?
- E se eu mudar de endereço?
- O que é a audiência de conciliação?
- Se eu não fizer acordo, o que acontece?
- 6** O que é a audiência de instrução e julgamento?
- Quais provas devo levar para a audiência de instrução e julgamento?
- Quantas testemunhas cada parte pode levar?
- Eu preciso pedir que o juiz intime(chame) as testemunhas?
- Eu posso pedir perícia?
- É obrigatória a presença pessoal da parte?
- E se alguma das partes não comparecer pessoalmente?
- E se houver motivo relevante para ausência da parte?
- 7** E se eu me atrasar?
- Como é feita a chamada?
- Onde acontece a chamada?





Ainda não entrei com uma ação (funcionamento)

1 O que são os Juizados Especiais Cíveis (ou antigo Juizado de Pequenas Causas)?

Os Juizados Especiais são Órgãos da Justiça (Poder Judiciário) que servem para resolver as causas até 40 salários mínimos com rapidez, de forma simples, sem despesas e sempre buscando o acordo entre as partes.

2 Onde estão localizados os Juizados Especiais e qual seu horário de funcionamento?

Tanto no interior quanto na capital, o seu horário de funcionamento coincide com o das Varas normais, sendo no interior de 8h às 14h horas e na capital de 7h às 13h.

Nas comarcas do interior que não possuem Juizado Especial, as causas da sua competência são analisadas pela Vara Única da Comarca, ou pela Vara Cível.

No caso da Comarca de Aracaju/SE, os Juizados são separados por região. Desta feita, para saber qual o Juizado competente para apreciar a sua reclamação, favor utilizar a nossa consulta por CEP: <http://www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-por-cep-juizados>

3 Que causas eu posso levar para o Juizado Especial Cível?

Todas as causas cujo valor não ultrapasse 40 (quarenta) vezes o salário mínimo. Excluídas as causas trabalhistas (empregado contra o patrão), de acidentes do trabalho, de família (alimentos, separações, divórcios, guarda de filhos, interdições, etc), de uniões de fato (concubinato e sociedade de fato), de crianças e adolescentes (menores de 18 anos), de heranças, inventários e arrolamentos, de falências e concordatas, causas que precisem de perícia, que não se sabe o endereço do requerido (citação por edital), nem reclamações contra o Estado.

4 Se o meu crédito for maior do que 40 salários mínimos, posso reclamar nos Juizados Especiais Cíveis?

Depende. Pode, desde que você só cobre os 40 salários mínimos, renunciando ao que passar disso.

5 Preciso de um advogado para reclamar?

Para as causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, não é necessário estar assistido por advogado. Mas, se quiser, você pode levá-lo. Acima desse valor, é obrigatória a presença do advogado. E, se você não tem recursos para pagá-lo, tem direito a ser assistido por um defensor público.

6 Quanto custa para reclamar nos Juizados Especiais Cíveis?

Nos Juizados Especiais, as partes não estão sujeitas ao pagamento de custas processuais e honorários de

advogado. Entretanto, se a parte vencida (aquela que perde a ação), insatisfeita, recorrer da sentença e o recurso foi julgado improcedente; ou se a parte usa de má-fé ou se forem julgados improcedentes os Embargos do Devedor, nestes casos haverá a condenação em custas e honorários.

7 Como faço para reclamar (propor ação) nos Juizados Especiais Cíveis?

Você deve ir até o Juizado com sua carteira de identidade e comprovante de residência, bem como, os dados da pessoa (nome, estado civil, profissão e endereço completo) ou da empresa (nome e endereço completo) contra quem pretende reclamar. Deve levar, também, os documentos que tenha para provar o que aconteceu e, se tiver, os nomes e endereços completos de até três testemunhas (pessoas que sabem o que aconteceu).



Já entrei com uma ação (trâmite)

1 E depois de fazer a reclamação, o que acontece depois?

No mesmo dia, a reclamação (a ação) é distribuída a um dos Juizados Especiais Cíveis, sendo marcados dia e hora para a sessão de conciliação, em prazo razoável, de que você já ficará ciente.

2 E se eu mudar de endereço?

Em caso de mudança de endereço, você deve comunicar ao cartório dos Juizados Especiais Cíveis o mais rápido possível, o novo local de moradia. Sem essa informação, o Juiz entenderá que você continua residindo no anterior endereço e poderá inclusive, extinguir e arquivar o processo, caso você seja chamado no antigo local e não atenda à intimação.

3 O que é a audiência de conciliação?

É o ato em que as partes se reúnem com o conciliador, pessoa capacitada e credenciada pela Justiça para tentar um acordo que solucione a demanda. É preciso lembrar que o conciliador não é o juiz, mas exerce função de extrema relevância.

4 Se eu não fizer acordo, o que acontece?

O acordo é a melhor forma de resolver as reclamações. Por isso, a Lei dos Juizados Especiais lhe deu muita atenção. Mas, se não for feito acordo na sessão de conciliação, será marcada uma audiência de instrução e julgamento.

5 O que é a audiência de instrução e julgamento?

É o ato em que as partes se reúnem com o juiz para decidir a reclamação (ação). Será, mais uma vez, tentado o acordo. Se obtido, será encerrado o processo sem custas e sem honorários. Não conseguido o acordo, a pessoa ou a empresa contra quem se reclamou apresentará por escrito ou oralmente, a sua defesa. O juiz poderá ouvir as partes e as testemunhas e examinará os documentos. Depois, decidirá (dará uma sentença dizendo quem tem razão).

6 Quais provas devo levar para a audiência de instrução e julgamento?

Você deve levar as testemunhas e os documentos que tiver, como o contrato, o orçamento, as fotografias, o parecer do técnico, etc.

7 Quantas testemunhas cada parte pode levar?

Cada parte pode levar, no máximo, 3 (três) testemunhas.

8 Eu preciso pedir que o juiz intime (chame) as testemunhas?

Você deve levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Contudo, se for necessário, você pode pedir ao juiz que intime as testemunhas. Mas esse pedido só pode ser feito até, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

9 Eu posso pedir perícia?

Não é permitida prova pericial nos Juizados Especiais Cíveis porque isso atrasaria o processo. Mas o juiz poderá ouvir técnico de sua confiança sobre os fatos. E as partes podem apresentar parecer técnico ou mesmo levar o técnico para depor como testemunha.

10 É obrigatória a presença pessoal da parte?

Sim. Mesmo que a parte possua advogado ou procurador com poderes especiais, inclusive para acordo, a sua presença é indispensável. A parte deve comparecer pessoalmente. Se o réu for pessoa jurídica, deverá comparecer o seu representante legal ou o seu preposto, com documento que o credencie.

11 E se alguma das partes não comparecer pessoalmente?

Se o reclamante (autor) não comparecer à audiência de conciliação ou à de instrução e julgamento, sem justificativa, o processo será extinto e arquivado com a condenação ao pagamento das custas processuais. Se o reclamado (réu) não comparecer será tido como revel, isto é, o juiz considerará que são verdadeiros os fatos alegados pelo autor e decidirá em seguida.

12 E se houver motivo relevante para ausência da parte?

Se alguma das partes não puder comparecer pessoalmente à audiência, por algum motivo realmente relevante (acidente, doença, viagem inadiável, serviço) deverá apresentar justificativa (que poderá ser entregue por qualquer pessoa) por escrito e com documentos que a comprovem, até a abertura da audiência.

13 E se eu me atrasar?

Se você for chamado e não estiver, será considerado ausente. Portanto, deve chegar na hora marcada e ficar atento à chamada.

14 Como é feita a chamada?

Ela é feita, em voz alta, por um servidor dos Juizados ou, nos locais que possuírem sistema de som, através do sistema de som.

15 Onde acontece a chamada?

Nas sessões de conciliação, ela se faz em frente à sala de conciliação do Juizado Especial Cível onde tem curso o seu processo (você deve esperar, portanto, em frente a essa sala). Nas audiências de instrução e julgamento, ela se faz em frente à sala de audiência do Juizado Especial Cível onde tem curso o seu processo (você deve esperar, portanto, em frente à sala de audiência do Juizado Especial onde está a sua reclamação).



A ação já foi julgada



1 O que eu, autor, posso fazer se perder a causa?

Se você, autor, não estiver conformado com a decisão deve contratar advogado para recorrer da decisão, que será julgada pela Turma Recursal dos Juizados Especiais. Para o recurso ser admitido, você deverá pagar as custas processuais e fazer o "preparo", que é o pagamento de uma taxa para recorrer; o advogado sabe como proceder.

Se estiver conformado e aceitar a decisão, você estará dispensado de custas processuais e de honorários e o processo será arquivado. Se for condenado em pedido contraposto, você deverá cumprir a obrigação o mais rápido possível para evitar a execução.

2 O que eu, réu, posso fazer se perder a causa?

Da mesma forma que o autor, se você for réu e ficou inconformado com a decisão, deve contratar advogado e pagar custas e preparo, para recorrer. Em não cumprindo voluntariamente a decisão, poderá ser compelido a fazê-lo na execução.

3 Qual o prazo para recorrer da sentença?

Dez dias, contados da data em que se tomou conhecimento da decisão do juiz (sentença).

4

Como é a execução da sentença?

Caso não tenha havido o pagamento espontaneamente, a parte vencedora deverá requerer a execução da sentença; para isso, basta o pedido verbal, feito no cartório. Após esse pedido, o juiz mandará os autos ao cartório para que proceda ao cálculo da dívida, na qual incidirão correção monetária, juros legais e, em caso de condenação, quando julgado o recurso, custas processuais e honorários advocatícios.

Não ocorrendo pagamento espontâneo, o oficial de justiça irá penhorar bens do devedor, que depois serão avaliados e leiloados, para, assim, pagar ao credor. O que sobrar da venda, será devolvido ao devedor.

5

Posso fazer acordo depois de proferida a sentença?

Sim. Você pode fazer acordo em qualquer fase do processo. Para isso, basta que você e a outra parte façam um pedido escrito ao juiz, com os termos do acordo, para ser homologado, ou, ainda, simplesmente comuniquem que foi feito acordo, solicitando o arquivamento do processo.



Acesse www.tjse.jus.br/ouvidoria e encontre essas e outras respostas relativas a: Juizados Especiais Cíveis, Cartórios Extrajudiciais, Concursos Públicos do TJ/SE, etc.

Formulário eletrônico: Clique em "Cadastrar Manifestação" no menu à esquerda. Após o preenchimento, clique em "Enviar"



Email: ouvidoria@tjse.jus.br



Disque Ouvidoria: 0800 079 0008 (opção 5) ou 3226-3875



Atendimento Presencial: Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes. Praça Fausto Cardoso, 112, 2º andar, Centro - Aracaju/SE. CEP 49010-080

Disque Ouvidoria e Atendimento Presencial:
de segunda a sexta, das 7h às 18h.

Quer falar com o Tribunal de Justiça de Sergipe?
A Ouvidoria é mais um meio de comunicação com você.



OUVIDORIA GERAL
DO PODER JUDICIÁRIO DE SERGIPE